



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 1 de 10



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Procedimento Administrativo nº 7/2022-008 SEMED

1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 20220444

Modalidade: Dispensa de Licitação

OBJETO: Locação do imóvel da Avenida Juscelino Kubitschek, nº 143, Bairro Rio Verde, para funcionamento do CENTRO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS-CITE, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Iniciado por provocação da Secretaria Municipal de Educação (Memo. n.º 293/2023) fora instruído e encaminhado pela Central de Licitações e Contratos (CLC) para a devida análise do procedimento junto ao Controle Interno no que tange ao valor, prazo, bem como a indicação orçamentária e regularidade fiscal da proprietária do imóvel.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno exercer as atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o Procedimento Administrativo, ora em análise, implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 01 volume numerado cronologicamente, destinando a presente análise a começar da solicitação do 1º aditivo de prazo e valor, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

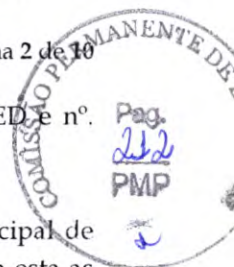
1. Memorando nº. 2914/2023 - GABIN, emitido em 19/04/2023 pelo Sr. João José Corrêa, Chefe de Gabinete do Prefeito (Decreto nº. 049/2021) e demais integrantes, destinado à Central de Licitações e Contratos - CLC contendo a autorização, para o aditivo contratual em tela, pelo Comitê de Contingenciamento e Monitoramento de Gastos (DECRETO Nº 494, DE

RECEBEMOS

Em 26/04/2023 às 14h

CLC - CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Carla Lopes Cruz



25 DE MAIO DE 2022), pedido formulado através do Memo. nº. 294/2023/SEMED e nº. 293/2023/SEMED;

2. **Memorando nº. 293/2023 - SEMED** emitido em 17/04/2023 pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. José Leal Nunes (Decreto nº 013/2021), destinado à CLC, solicitando a esta as devidas providências para a realização de **aditivo de prazo e valor**, no Contrato de Locação de Imóvel nº 0444/2022;
 - Prazo: 12 (doze) meses;
 - Valor mensal: 20.000,00 (seis mil, novecentos e nove reais e vinte e dois centavos);
3. Juntado aos autos, **justificativa** para aditivo ao contrato de locação do imóvel aqui em análise, emitido em 10/04/2023 pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. José Leal Nunes (Decreto nº 013/2021), onde menciona: *"o prédio apresenta boas condições estruturais e espaço amplo, com diversas salas, suficiente para atender satisfatoriamente o setor, beneficiando diretamente e indiretamente todo o sistema de ensino com as atividades então desenvolvidas que dão suporte aos alunos e servidores da rede municipal de educação. É localizado em região central, de fácil acesso, com infraestrutura e ruas pavimentadas. Considerando a sua localização, este é o único imóvel com imediata disponibilidade com características adequadas capaz de atender satisfatoriamente da mesma forma a administração pública quanto o objeto proposto, com preço alinhado ao mercado e custo benefício que este apresenta em detrimento às suas qualidades, e não havendo outro espaço disponível, a programação contratual torna-se vantajosa e viável para a administração pública. Na oportunidade, destacamos que a proprietária, senhora Maria do Socorro Lima, solicitou o reajuste do valor pelo índice IGPM referente à data base 13/05/2022 a 13/05/2023, nos termos da cláusula sétima- do valor do contrato, parágrafo terceiro do IPGM do contrato em tela. Contudo, considerando que a referida cláusula prevê a aplicação do reajuste após os 12 (doze) meses de execução contratual, informamos que o referido pleito será solicitado em momento adequado, tão logo o contrato complete o prazo determinado para tal.*
Pelo exposto, concluímos que a permanência desta locação é vantajosa e viável para a administração pública, portanto, solicitamos a formalização do aditivo ao contrato nº 20220444."
4. **Ofício n. 39/2023 - Diretoria Administrativa/Loc. - SEMED**, emitido em 27/03/2023 pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. José Leal Nunes (Decreto nº 013/2021), solicitando ao Escritório Inovar Imóveis Eireli avaliação mercadológica do imóvel em comento;
5. **Parecer de Avaliação Mercadológica**, emitido em 30 de março de 2023 pela corretora Sra. Lucimar Ribeiro Amarante, inscrito no CRECI-PA/AP nº 8491 avaliando o imóvel em comento no valor mensal de R\$ 21.145,00 (vinte e um mil, cento e quarenta e cinco reais) com validade de 90 dias contados da data da emissão;
6. **Ofício nº 219/2023 - Diretoria Administrativa/Loc. - SEMED**, emitido em 30/03/2023 pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. José Leal Nunes (Decreto nº 013/2021) destinado à proprietária do imóvel em comento, solicitando aceite para a celebração do aditivo bem como a redução do valor do aluguel;
7. **Anuência para celebração de Aditivo Contratual** expedido em 31/03/2023 pela proprietária do imóvel em apreço Sra. Maria do Socorro Lima, no qual *"não há como reduzir o valor praticado, porém estou de acordo, com a prorrogação contrato nos mesmos termos do contrato vigente. Ressalto que, conforme cláusula sétima- do valor do contrato, parágrafo terceiro, ao se completar o período necessário, solicito o reajuste do valor do aluguel do imóvel."*



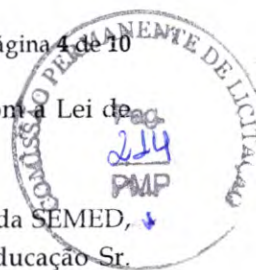
PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 3 de 10



8. Ofício nº 222/2023- SEMED, realizado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. José Leal Nunes, encaminhado à Sra. Maria do Socorro Lima, informando que *"estamos de acordo, nesse sentido, solicitamos que seja apresentado a documentação pertinente para formalização do aditivo contratual;"*
9. Para comprovação da Regularidade Fiscal da proprietária do imóvel Sra. Maria do Socorro Lima, bem como do Sr. Fenelon Lima Sobrinho (cônjuge), na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, e art. 31, inciso II, observa-se os seguintes documentos:
 - **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Certidão Negativa Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos Municipais (Parauapebas/PA); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Declaração de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos, nos termos do Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, combinado com o art. 27 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; Declaração de não possuir vínculo empregatício e nem Cadastro Específico do INSS-CEL, e por tal motivo fica desobrigado a emitir a Certidão de FGTS exigidas para celebração do contrato de locação com a Prefeitura Municipal de Parauapebas-PA;
 - **Documentos do Imóvel:** Certidão Negativa de Débitos Imobiliária nº. 0003876/2023 e inscrição nº. 01.04.272.0226.001; Demonstrativos de Débitos emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda; Declaração de nada consta de Débitos junto a Equatorial Energia e SAAEP emitida pelo fiscal do contrato Sr. Antônio Carlos Marques da Silva (Portaria nº 1140/2021);
10. **Relatório do Fiscal de Contrato de Locação**, Sr. Antônio Carlos Marques da Silva (Mat. nº 2247/2010), emitido em 04 de abril de 2023, afirmando ter verificado o imóvel, destacando que, *"(...) é um imóvel amplo com 3 pavimentos e várias salas distribuídas pela boa estrutura deste, localizado em área central, dando suporte adequado e eficiente para as atividades desenvolvidas no setor, favorecendo direta e indiretamente todo o sistema de ensino. É fácil ser acessado por meio da linha regular de transporte coletivo e sua localização conta com infraestrutura, ruas pavimentadas. Não há outro prédio com tais características, o qual tenha imediata disponibilidade, que seja capaz de acomodar com segunda e eficiência os servidores pertencentes ao seto5r em questão para o desenvolvimento de sua rotina administrativa, pelo seu custo benefício e qualidades supracitadas, este é o único imóvel disponível para atender as demandas da administração pública, quanto ao objeto proposto. As boas condições do espaço, juntamente com sua localização, capacidade, condições de uso, valor alinhado ao mercado local, são vantagens que garantem a continuidade de funcionamento do setor. Sou favorável pelo aditamento por igual prazo e valor."*
11. **Portaria nº 1140/2021-SEMED**, do dia 01/09/2021, designando o servidor Sr. Antônio Carlos Marques da Silva (Mat. 2247/2010), como fiscal do contrato de locação de imóvel para a SEMED, bem como seu suplente o servidor Sr. Isael Lustosa Araújo (Dec. nº. 279/2018). Em anexo, consta ciência dos servidores designados como fiscal e suplente do contrato nº 20200142, vigência 13/05/2022 à 13/05/2023
12. **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira** emitida em 10 de abril de 2023 pelo Secretário Municipal de Educação Sr. José Leal Nunes, em cumprimento às determinações do inciso II, do art. 167 da Constituição Federal de 1988 declarando que a despesa para a prorrogação contratual possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei



Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

13. **Indicação do Objeto e do Recurso** oriundo do Departamento de Contabilidade da SEMED, subscrito pela Assessora I, Franciele Silva Ribeiro e Secretário Municipal de Educação Sr. José Leal Nunes, consignando as rubricas que serão custeados o presente dispêndio:

- **Classificação Institucional:** 1601 – Fundo Municipal de Educação – FME;
- **Classificação Funcional:** 12 122 4027 2.138 – Manut. das Atividades Operacionais e Administrativas do Ensino Básico;
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00 – Out. Serv. de Terceiros Pessoa Física;
- **Sub-elemento:** 3.3.90.36.15 – Locação de Imóveis;
- **Valor Mensal:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- **Valor Disponível:** R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais);

14. Cópia do Decreto nº 976 de 27 de dezembro de 2022, designando a Comissão Permanente de Licitação da PMP, sendo eles:

DECRETO 976, DE 27/12/2022 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
PRESIDENTE	FABIANA DE SOUSA NASCIMENTO
SUPLENTE	THAIS NASCIMENTO LOPES
MEMBROS	LEONARDO FERREIRA SOUSA
	CLEBSON PONTES DE SOUZA
SUPLENTE DOS MEMBROS	THAIS NASCIMENTO LOPES
	ALEXANDRA VICENTE E SILVA
	DEBORA DE ASSIS MACIEL
	JOCYLENE LEMOS GOMES
	JAMES DOUEMENT DOS SANTOS

15. Foi apresentada justificativa com amparo no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação é favorável e recomenda a elaboração da minuta deste 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20220444, alterando o prazo de vigência contratual para 13 de maio de 2024, e o seu valor contratual passando para R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais);

16. **Minuta do Terceiro Aditivo ao Contrato nº 20220444**, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência e ratificação das demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo, conforme a Lei 8.666/93;

17. Despacho da Central de Licitações e Contratos (CLC) em 24/04/2023 com vistas a esta Controladoria Geral do Município para análise do 1º Termo de aditivo ao contrato nº 20220444;

É o Relatório.

4. ANÁLISE

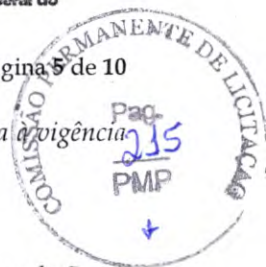
A Lei nº 8.666/93, no art. 57, inciso II permite a prorrogação do contrato de prestação de serviços contínuos por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, limitadas há sessenta meses, vejamos:



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 5 de 10



"Art. 57". A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II- À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses."

O professor Marçal Justen Filho, explica o que é Contrato de Caráter continuado:

"(...) A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender as necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro."

Aplica-se, pelas razões acima expostas, a presente locação, o mandamento contido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, em que os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração pública, limitada essa duração a sessenta meses.

O Tribunal de Contas da União - TCU no tocante a prorrogação de prazo de vigência, orienta que: "A prorrogação de prazo de vigência de contrato ocorrerá se: constar sua previsão no contrato; houver interesse da Administração e da empresa contratada; for comprovado que o contratado mantém condições iniciais de habilitação; for constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração; estiver justificada e motivada por escrito, em processo competente; estiver previamente autorizada pela autoridade competente (Licitações & Contratos - Orientações Básicas, 2003, p. 234/235)".

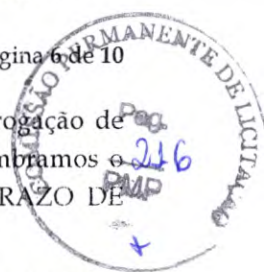
Os contratos administrativos possuem características peculiares por constar, em um dos polos do negócio, a Administração Pública. Tal situação promove uma prevalência do interesse público nessas contratações, permitindo à Administração ter algumas vantagens negociais, que ficaram conhecidas como cláusulas exorbitantes.

Em algumas situações, porém, a Administração Pública age seguindo as regras de contratação previstas no Código Civil, atuando em posição de igualdade com o contratado. O contrato de aluguel é um exemplo da situação descrita. Nos casos de aluguéis de imóveis, a Administração e o particular negociam e chegam a um termo de como se dará a execução das avenças.

Sobre a locação de imóveis, o ministro Benjamin Zymler já se manifestou no seguinte sentido: mesmo que vários imóveis satisfaçam as condições desejadas pela Administração, encontra-se na esfera do poder discricionário do gestor contratar a locação por meio de dispensa de licitação (art. 24, inciso X, da Lei 8.666/1993). Os motivos adotados para a seleção não se limitam necessariamente ao valor do aluguel, sendo possível - e até desejável - a consideração de outros critérios, devendo-se observar as exigências legais de adequada motivação para a opção escolhida e de demonstração da compatibilidade do valor da contratação com parâmetros de mercado (art. 26 da Lei 8.666/1993).

Dada essas premissas, passemos a análises dos pontos específicos do procedimento em tela:

4.1 Celebração durante a vigência e previsão contratual



No que cabe a orientação do Tribunal de Contas da União - TCU, que para a prorrogação de prazo de vigência obrigatoriamente deverá constar sua previsão em contrato. Vislumbramos o atendimento ao dispositivo no Parágrafo Único da CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, (fl. 147), que dispõe:

"O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo o prazo ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 8.245/91 e do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, se conveniente e/ou oportuno a Administração Pública."

Com efeito, é imperativo que o aditivo de prorrogação seja celebrado durante a vigência contratual, ou seja, até o último dia do prazo de vigência do contrato. Ultrapassado esse prazo, reputa-se extinto o ajuste, a impedir a prorrogação, eis que não se pode prorrogar o que não mais existe.

Verificamos que o pedido de aditivo de prazo e consequentemente o valor aqui pretendido está dentro do prazo, tendo em vista que a vigência do contrato está prevista até a data de 13 de maio de 2023.

Segue abaixo resumo do contrato, juntamente com a demanda atual do 1º Termo Aditivo:

Contrato nº 20220444			
Vigência		Valor	
Inicial	Final		
13/05/2022	13/05/2023	R\$ 240.000,00	Inicial
	13/05/2023	R\$ 480.000,00	1º TAC

4.2 Compatibilidade do Preço com o Valor de Mercado

O art. 26 estatuiu uma série de formalidades aplicáveis ao ente público que não efetiva a licitação (nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação), como forma de compensação parcial aos princípios deixados em segundo plano nos casos de licitação dispensada, prevista no art. 24 da Lei 8.666/1993. Dentre dessas imposições, vale destacar a obrigação da presença, nos autos do processo administrativo, de justificativa de preço, consoante o parágrafo único do inciso III do citado artigo 26.

Logo, não há tanto ineditismo nesse requisito de compatibilidade de preços, posto que o inciso X do art. 24 está entre aqueles em que é imprescindível a tomada das providências do art. 26. Nessa temática, diz Niebuhr (2008, p. 492) que: "A Administração, antes de comprar ou locar imóvel, deve avalia-lo, justamente para evitar que se pague por ele valor acima do praticado no mercado". Dessa forma, a avaliação prévia possui o escopo de garantir que o Poder Público não firme contratos administrativos superfaturados, resguardando o erário.

A avaliação possui o intuito de verificar se o valor cobrado a título de aluguel é ainda compatível com o valor de mercado. Diante disso, fora juntado aos autos Laudos de avaliação de Mercado expedidos no mês de março/2023 pela corretora de imóveis Lucimar Ribeiro Amarante, inscrito no CRECI-PA/AP 8431, apresentando o valor de R\$ 21.145,00 (vinte e um mil, cento e quarenta e cinco reais) para o imóvel avaliado, demonstrando que o valor cobrado a título de locação do imóvel em apreço (R\$ 20.000,00) está dentro do intervalo de confiança praticado no mercado imobiliário deste Município de Parauapebas, conforme depreende-se das proposta apresentadas pela Secretaria.



Em consulta a Certidão de Regularidade dos corretores de imóveis pelo site <<http://www.creci-pa.gov.br>>, observa-se que a avaliadora em comento encontra-se ativa e devidamente inscrita no Conselho Regional de Corretores de Imóveis 12ª REGIÃO/PA-AP, estando, portanto aptos ao exercício de suas atividades profissionais na jurisdição do Pará/Amapá conforme faculta a Lei 6.530/78 c/c o Decreto Lei 81.871/78.

Cumpre elucidar que o valor consignado a título de preço estimado de aluguel e averiguação do preço de mercado do imóvel em tela, é de inteira responsabilidade dos emissores das avaliações imobiliárias, profissionais esses capacitados para realizar tal avaliação, cabendo a este Controle Interno a análise quanto à compatibilidade do valor aferido pelos avaliadores e o preço apresentado pela proprietária a título de locação.

4.3 Anuência do proprietário do imóvel

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

Cumpre destacar que se encontra no procedimento administrativo em tela, **anuência para celebração do 1º Aditivo Contratual** expedido pela proprietária do imóvel Sra. Maria do Socorro Lima ACEITE da prorrogação contratual de 12 (doze) meses, nos mesmos termos do contrato vigente, prazo e valor, bem como solicitando a aplicação do reajuste tão logo que se complete o período aquisitivo.

4.4 Manifestação do Fiscal do Contrato

No intuito de registrar se o imóvel ainda atende as necessidades da Administração Pública, bem como se o contratado vem cumprindo suas obrigações a contento, é indispensável à juntada ao processo da manifestação do fiscal do contrato.

Neste sentido, observa-se a existência de relatório técnico elaborado pelo fiscal do contrato, Sr. Antônio Carlos Marques da Silva (portaria nº 1140/2021 SEMED), emitido em 04 de abril de 2023 a fim de dar suporte ao objeto pretendido. Sendo assim, vislumbramos a regularidade do cumprimento das obrigações contratuais e consequente possibilidade de realização de aditivo contratual.

4.5 Justificativa Formal e Autorização Prévia da Autoridade Superior

Conforme disposto no § 2º, artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, faz-se necessária à justificativa por escrito para a prorrogação. No que toca à justificativa – requisito que atende ao princípio da motivação observa-se que deve o gestor demonstrar, ainda que sucintamente, a legalidade e o interesse público no aditamento contratual, inclusive sob os aspectos de conveniência oportunidade.

No procedimento em tela, verificamos que houve apresentação de justificativa, emitida em 10 de abril de 2023, pelo Secretário Municipal de Educação Sr. José Leal Nunes, para prorrogação do presente contrato de locação, conforme a transcrição do texto abaixo:

"o prédio apresenta boas condições estruturais e espaço amplo, com diversas salas, suficiente para atender satisfatoriamente o setor, beneficiando diretamente e indiretamente todo o sistema de ensino com as atividades então desenvolvidas que dão suporte aos alunos e servidores da rede municipal de educação. É localizado em região central, de fácil acesso, com infraestrutura e ruas pavimentadas. Considerando a sua localização, este é o único imóvel com imediata disponibilidade com características adequadas capaz de atender



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 8 de 10

satisfatoriamente da mesma forma a administração pública quanto o objeto proposto, com preço alinhado ao mercado e custo benefício que este apresenta em detrimento às suas qualidades, e não havendo outro espaço disponível, a programação contratual torna-se vantajosa e viável para a administração pública.

(...) Pelo exposto, concluímos que a permanência desta locação é vantajosa e viável para a administração pública, portanto, solicitamos a formalização do aditivo ao contrato nº 20220444.

Contudo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise técnica o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois que esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenador da despesa, o qual deverá escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo optar pela melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

Sobre os aspectos jurídicos dessa contratação, este Controle Interno esboçou apenas breves comentários sobre o tema, cabendo a Procuradoria Geral do Município realizar a análise e manifestação quanto os elementos legais para o presente aditivo ao contrato nº. 20220444, para a comprovação dos requisitos jurídicos para a sua concretização.

4.6 Manutenção das Mesmas Condições de Habilitação da Contratação Originária

Nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666, de 1993, o Contratado deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na contratação originária.

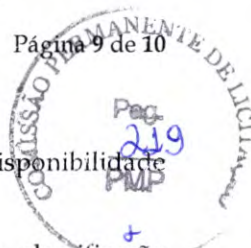
Assim, cabe à autoridade, no momento imediatamente anterior ao da assinatura do termo aditivo, verificar se o locatário ainda atende às condições que foram exigidas quando da realização da contratação originária, consignando tal fato nos autos.

Como se sabe, os requisitos legais de habilitação acerca de contratações administrativas não eximem o contratado por dispensa de licitação na locação de imóvel de sua regularidade jurídica nos termos do art. 27 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

A comprovação de Regularidade Fiscal é requisito essencial para a celebração de contratos com a Administração Pública, com isso ressalta-se que analisando os documentos verifica-se que foram acostadas certidões junto à Receita Estadual e Municipal e ainda trabalhista, bem como, declaração da proprietária de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal – Lei nº. 9.854/1999, e ainda, declaração da proprietária do imóvel atestando que não possui nenhum vínculo empregatício e nem cadastro específico do INSS-CEI, que comprovaram a conformidade do mesmo em realizar contrato com a Administração Pública.

Em relação ao bem, observa-se que fora juntado, a Certidão Negativa de Débitos Imobiliária e Demonstrativos de Débitos, demonstrando que não há valores em aberto e quaisquer dívidas do imóvel relativas a créditos, relacionado ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Consta ainda, a Declaração do Fiscal do Contrato informando que o imóvel locado não possui débitos junto a Equatorial Pará Distribuidora de Energia S/A, bem como, Certidão Negativa de Débitos de Água e Esgoto expedida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP.



4.7 Previsão de Disponibilidade Orçamentária

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi acostado ao processo a Indicação do Objeto e do Recurso, emitida em 10/04/2023 subscrito pela Assessora I, Franciele Silva Ribeiro e Secretário Municipal de Educação Sr. José Leal Nunes, informando as rubricas que o presente dispêndio será custeado.

Cumprir destacar que a autoridade competente se manifestou, informando que a despesa aqui mencionada possui conformidade com o que dispõe o Art. 167, inciso II da Constituição Federal de 1988, informando que o valor desta contratação possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

4.8 Objeto de Análise

Cumprir elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do aditivo, bem como da apreciação do: **Valor, Prazo Contratual, Regularidade Fiscal da proprietária do imóvel, Dotação Orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.**

Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnicos-administrativos, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Desta forma, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade de se ater as seguintes recomendações:

- a) Recomenda-se que no momento da formalização da contratação sejam verificadas as autenticidades das certidões juntadas aos autos e atualizadas as que por ventura estiverem vencidas;
- b) Recomendamos o presente pedido de aditivo seja encaminhado para consideração do setor jurídico - Procuradoria Geral do Município a respeito da viabilidade e legalidade da solicitação, para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização.

5. CONCLUSÃO

É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 10 de 10

inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Educação - SEMED que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4293/2005, tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal.

Destaca-se que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à renovação da contratação, opinamos pela continuidade do procedimento, desde que atendidas às recomendações acima expostas.

Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos à Central de Licitações e Contratos (CLC).

Parauapebas/PA, 26 de abril de 2023.

Patrícia Pereira da S. Almeida
Agente de Controle Interno
Decreto nº 528/2022

Julia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Decreto nº 767/2018

Eliete Viana de Lima
Adjunta da Controladoria Geral
do Município
Dec. nº 554/2022